

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2026.

Para: Diretor de Administração e Finanças (DAF)

Assunto: Posicionamento da CPL a respeito de Recurso

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARREIRA, SUPORTE, MANUTENÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO PARA O SENAC ES.

I. DO CONHECIMENTO DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para analisar o recurso interposto pela empresa SYMPPLICITY BRASIL LTDA., doravante denominada Recorrente, que apresentou, de forma tempestiva, suas razões recursais em 05/01/2026, contestando a decisão que declarou vencedor o licitante VALORIZZA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., proferida em 05/01/2026 às 08:58:01.

Após recebimento do recurso, encaminhamos para a empresa VALORIZZA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., para que esta apresentasse suas contrarrazões de recurso, no qual também foi apresentada tempestivamente.

Encaminhamos também para o Setor Requisitante do objeto em comento, recurso e contrarrazões de recurso, para análise e parecer a respeito das razões apresentadas pelas empresas.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) entende que o recurso e as contrarrazões devem ser conhecidos, por atenderem aos requisitos formais e prazos legais.

II. SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente **SYMPPLICITY BRASIL LTDA.**, sustenta, em síntese, os seguintes argumentos:

1. DA SÍNTESE DA IRREGULARIDADE

“A documentação apresentada pelo licitante declarado vencedor não permite a verificação objetiva do cumprimento de diversos requisitos técnicos obrigatórios previstos no edital, especialmente aqueles relacionados a funcionalidades avançadas, estruturantes e essenciais à adequada execução do objeto licitado”

A Recorrente aponta, em síntese, supostas falhas de comprovação relativas, entre outros aspectos, à:

- ✓ Administração de usuários, perfis e permissões (RBAC);
- ✓ Parametração de formulários, campos e nomenclaturas;
- ✓ Auditoria, logs e rastreabilidade de ações;
- ✓ Segmentação de públicos, definição de audiências e direcionamento de atividades e comunicações;
- ✓ BI e acesso à base de dados (D-1);
- ✓ Painel de relatórios e dashboards customizáveis;
- ✓ Gestão de eventos;
- ✓ Gestão de pesquisas.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- ✓ O recebimento do presente recurso com efeito suspensivo;
- ✓ A suspensão da adjudicação e da homologação do certame;
- ✓ A abertura de diligência técnica para comprovação objetiva dos requisitos apontados;
- ✓ Alternativamente, a revisão da decisão de habilitação, caso as falhas técnicas não sejam sanadas.

III. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A empresa VALORIZZA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., devidamente notificada, apresentou contrarrazões nas quais defende a regularidade de sua habilitação e junta complementação probatória, consistente em evidências técnicas extraídas do sistema, tais como prints e telas, organizadas em anexos específicos, demonstrando, de forma direta e objetiva, o atendimento a todos os pontos questionados pela recorrente, afirmando, em síntese, que:

“As alegações não procedem. O edital estabelece que a solução a ser contratada deve ser SaaS, com validação técnica por demonstração e testes (prova de conceito) e demais etapas de validação, o que assegura a aferição objetiva de aderência às funcionalidades obrigatórias. Além disso, o próprio edital prevê que omissões formais não essenciais e sanáveis podem ser relevadas, desde que seja possível compreender a proposta e aferir a qualificação do licitante.”

IV. PARECER DA ÁREA TÉCNICA

A **Gerência de Oferta Educacional e Social - GEOS** do SENAC/ES, por meio da **Coordenação do Emprego**, instada a se manifestar, apresentou parecer técnico datado de 14 de janeiro de 2026, no qual analisou a documentação das empresas, os trâmites do processo e os aspectos técnicos do objeto.

Apontou-se que:

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

“Confrontamos as alegações com as novas evidências documentais apresentadas pela Recorrida:

- 1.1 Quanto à administração de usuários (RBAC) e auditoria:** A Valorizza apresentou evidências visuais demonstrando interface de gestão de perfis com permissões granulares e telas de "histórico de alterações" (logs de usuário, data e ação), atendendo aos requisitos de segurança e rastreabilidade. **Requisito atendido.**
- 1.2 Quanto à parametrização e customização:** As evidências comprovam funcionalidade nativa para criação, edição e remoção de campos em formulários de currículos e vagas, sem necessidade de intervenção via código. **Requisito Atendido.**
- 1.3 Quanto ao acesso à base de dados (BI) e atualização D-1:** Foi detalhada a arquitetura técnica com uso de read-only replica em Microsoft Azure SQL e acesso via Private Endpoint, garantindo a atualização de dados e segurança para ferramentas de BI externas, conforme item 13.1 da Seção II. **Requisito atendido.**
- 1.4 Quanto à segmentação, relatórios e pesquisas:** As lacunas alegadas foram sanadas por evidências dos módulos em produção, demonstrando filtros avançados, exportação de relatórios gerenciais e ferramentas de pesquisa. **Requisito atendido.**

2. DA DISPENSA DE PROVA DE CONCEITO (POC)

~~Considerando que a empresa VALORIZZA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. apresentou provas visuais e técnicas detalhadas que demonstram de forma inequívoca o atendimento às funcionalidades nativas (SaaS) exigidas, sanando as dúvidas do recurso, a realização de POC torna-se redundante. A fim de garantir a celeridade e eficiência processual, esta equipe técnica manifesta-se pela~~
DESNECESSIDADE da realização da Prova de Conceito.

3. CONCLUSÃO do PARECE TÉCNICO

Diante do exposto, constatamos que os apontamentos da recorrente foram esclarecidos. A solução da empresa VALORIZZA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. atende integralmente às especificações técnicas.

Opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela SYMPLICITY BRASIL LTDA. e pela manutenção da classificação da empresa vencedora.”

V. PARECER DA CPL – SENAC/ES

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Senac/ES, no uso de suas atribuições, emite o presente parecer em resposta ao recurso interposto pela empresa SYMPLICITY BRASIL LTDA., que questiona a classificação da empresa vencedora por supostas falhas de comprovação técnica.

1 - Fundamentação Técnica:

Conforme parecer técnico emitido pela área da Gerência de Oferta Educacional e Social - GEOS do SENAC/ES, por meio da **Coordenação do Emprega**, os argumentos apresentados no Recurso Administrativo não demonstram, de forma inequívoca, o descumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios do edital;

As contrarrazões, acompanhadas de evidências técnicas complementares, mostram-se suficientes para comprovar a aderência da solução ofertada pela empresa Valorizza Desenvolvimento Empresarial LTDA.;

Ressalta-se que a dispensa da Prova de Conceito não viola o edital, uma vez que este a prevê como etapa facultativa ou condicionada à necessidade de esclarecimento técnico, o que restou superado pelas evidências apresentadas.

2 – Análise da CPL:

Esta Comissão, ciente de que a análise de mérito técnico deve se fundamentar exclusivamente em parecer especializado, acata integralmente as contrarrazões apresentadas pela empresa VALORIZZA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., bem como o parecer técnico da área da Gerência de Oferta Educacional e Social - GEOS do SENAC/ES, por meio da **Coordenação do Emprega** que, de forma clara e embasada se manifesta pelo **indeferimento do RECURSO**.

VI. CONCLUSÃO

Dessa forma, e com base no parecer técnico da Coordenação do Emprega, esta Comissão manifesta-se, salvo o melhor juízo, pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa **Symlicity Brasil LTDA.**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa **Valorizza Desenvolvimento Empresarial LTDA**, com o regular prosseguimento do certame.

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
SENAC/ES

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Marcus Aurelius Herbst Levindo
Presidente – CPL

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
Pregoeira – CPL

Matheus Dias Tozzi

Matheus Dias Tozzi
Membro – CPL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional no Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2077
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-935

Telefax: (27) 3325-8311 - www.es.senac.br

4 - Parecer CLP Recurso.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 2b76f6f8303fa2755220d65629086d00801aae77
SID: 19bc1b9Eac5-1B68303E2c5-1d1F88C6EC5-1DAF160B6C5-1eae00d56C5



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 15 de janeiro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Fabiana de Melo Bonfim Pinto
fabiana.bonfim@es.senac.br
034.554.897-37
2721043808



Assinado em: 15/01/2026 09:56:49
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.43.165.154 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:
-22.92009925842285, -43.08110046386719
Rio de Janeiro, RJ, Brazil

Fabiana de Melo Bonfim Pinto

Marcus Aurelius Herbst Levindo
marcus.levindo@es.senac.br
104.092.407-70
(27) 21043-869



Assinado em: 15/01/2026 10:59:39
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Marcus Aurelius Herbst Levindo

Matheus Dias Tozzi
matheus.tozzi@es.senac.br
138.259.807-66
(27) 21043-885



Assinado em: 15/01/2026 11:38:17
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 177.53.173.226 (Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda EPP) - Geolocalização:
-20.316299438476562, -40.345699310302734
Vitória, ES, Brazil

Matheus Dias Tozzi